



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 598/2.013

**ALTERA O ART. 2, DA LEI MUNICIPAL  
Nº 315/2.006 , E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 315, de 19 de setembro de 2006, que passa a possuir a seguinte redação:

**ART. 2º - Fica autorizado a realização de despesas para disponibilização de espaço físico onde será localizada a agência destinada ao atendimento da população, incluindo uma linha telefônica, computador , acessórios e móveis, bem como a autorização para contratação temporária mediante seleção realizada pelo BANDES de 01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO E UM AGENTE DE ARRECADAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12( DOZE) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a devida autorização legislativa.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11.03.2.013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo primeiro da lei 315/2006 e 558/2012.

Brejetuba-ES, 05 de abril de 2013.

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito De Brejetuba-ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 06.04.2013

**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
Chefe de Gabinete

**RECEBEMOS**  
Em 23 / 04 / 2013  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES  
RÔZIMAR COUTO DIAS  
Assessora Parlamentar - C.M.B